



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	\$60\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 47 618, que transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Ultramar e da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 8.º do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 803:

Promulga o diploma orgânico das juntas provinciais de povoamento do ultramar.

No artigo 4.º, onde se lê:

Do Ministério das Obras Públicas.

«À rubrica descrita no capítulo 14.º, artigo 110.º, n.º 6), . . .», deve ler-se: «À rubrica descrita no capítulo 14.º, artigo 108.º, n.º 6), . . .».

Presidência do Conselho, 30 de Junho de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 8 de Junho do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670 de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 8.º

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Força Aérea

Pessoal militar permanente privativo da Força Aérea

Artigo 148.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 300 000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal além dos quadros» + 300 000\$00

Artigo 149.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 1) «Gratificações a militares dos quadros»:

Alínea 2 «Pelo serviço aéreo» 150 000\$00

Alínea 4 «De especialidade» 250 000\$00

Do n.º 3) «Gratificações especiais (diploma e especialização aérea)» 100 000\$00

— 500 000\$00

Para:

Alínea 1 «Pelo serviço prestado na Secretaria de Estado da Aeronáutica, . . .» + 200 000\$00

Alínea 3 «Por funções especiais» + 150 000\$00

Para o n.º 2) «Gratificações a militares que excedam os quadros aprovados por lei» + 150 000\$00

+ 500 000\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 76, 1.ª série, de 30 de Março último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 47 618, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, onde se lê:

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 14.º «Plano Intercalar de Fomento . . .»:

Artigo 109.º «Transportes rodoviários», . . .:

Artigo 110.º «Portos», . . .:

Capítulo 15.º «Outros investimentos»:

Artigo 118.º, n.º 1) «Subsídios . . .».

Artigo 118.º-A «Melhoramentos locais», . . .

deve ler-se:

Capítulo 14.º «Plano Intercalar de Fomento . . .»:

Artigo 107.º «Transportes rodoviários», . . .:

Artigo 108.º «Portos», . . .:

Capítulo 15.º «Outros investimentos»:

Artigo 116.º, n.º 1) «Subsídios . . .».

Artigo 116.º-A «Melhoramentos locais», . . .